

LEI nº 1534/2011, de 14 de dezembro de 2011.

“Cria o Setor da Juventude e Cidadania e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Setor da Juventude e Cidadania, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Cidadania, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único. O Setor da Juventude e Cidadania utilizará a estrutura administrativa da Secretaria de Ação Social, Trabalho, Juventude e Cidadania.

Art. 2º. O Setor da Juventude e Cidadania previsto no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI - prestar assessoria ao Município de Santa Maria da Boa Vista em questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

XI – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Santa Maria da Boa Vista;

XII – Coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Santa Maria da Boa Vista;

XIII – Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do(a) Prefeito(a) do Município.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor da Juventude e Cidadania, Símbolo “CC7”, com lotação na Secretaria de Ação Social, Trabalho, Juventude e Cidadania ou outra que vier substituí-la.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de dezembro de 2011.

Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito do Município